

INFORMAÇÃO LABORAL

1. Nos meses de Setembro e Outubro de 2009, foram publicados os seguintes diplomas legais com incidência em matéria laboral e de segurança social:

- i)* **Lei n.º 96/2009**, de 3 de Setembro, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária;
- ii)* **Lei n.º 98/2009**, de 4 de Setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;
- iii)* **Lei n.º 101/2009**, de 8 de Setembro, que estabelece o regime jurídico do trabalho no domicílio;
- iv)* **Lei n.º 102/2009**, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho;
- v)* **Lei n.º 105/2009**, de 14 de Setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro (regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos);
- vi)* **Lei n.º 107/2009**, de 14 de Setembro, que estabelece o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social;
- vii)* **Lei n.º 110/2009**, de 16 de Setembro, que aprova o Código Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- viii)* **Lei n.º 112/2009**, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas;
- ix)* **Lei n.º 113/2009**, de 17 de Setembro, que estabelece medidas de protecção de menores;
- x)* **Decreto-Lei n.º 259/2009**, de 25 de Setembro, que regula diversas modalidades de arbitragem no âmbito das relações colectivas de trabalho;
- xi)* **Portaria n.º 1172/2009**, de 6 de Outubro, que prevê a entrega em documento electrónico de actos relativos a organizações representativas de trabalhadores e de empregadores e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- xii)* **Decreto-Lei n.º 295/2009**, de 13 de Outubro, que introduz alterações ao Código de Processo do Trabalho.



TRABALHO
E
SEGURANÇA
SOCIAL

ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CÓDIGO CONTRIBUTIVO DE SEGURANÇA SOCIAL

2. Integra aquele elenco o novo regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (**Lei n.º 98/2009**, de 4 de Setembro), cuja vigência se inicia em 1 de Janeiro de 2010.

Embora não altere de modo substancial o sentido das normas legais que substitui, este novo regime apresenta algumas inovações a reter:

- aperfeiçoa o conceito de acidente de trabalho, designadamente no que respeita aos *in itinere* (no trajecto de e para o local de trabalho) e aos ocorridos fora do local de trabalho quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores;
- reconhece à família do trabalhador sinistrado o direito a apoio psicoterapêutico, sempre que necessário;
- reforça as garantias de reabilitação e reintegração profissional do trabalhador acidentado, com expressa salvaguarda dos direitos à adaptação do posto de trabalho, à retribuição, a formação profissional, a trabalho a tempo parcial, a licença para formação e a novo emprego; regula ainda a intervenção do serviço público competente para o emprego e formação profissional no processo de reabilitação profissional do mesmo trabalhador;
- acentua a responsabilidade do empregador por encargos decorrentes da reintegração profissional do trabalhador acidentado, nas diversas modalidades que aquela assume (adaptação do posto de trabalho, formação profissional, trabalho a tempo parcial, licença para formação ou novo emprego);
- permite rever a pensão por acidente de trabalho mesmo após decorridos 10 anos da respectiva fixação;
- altera algumas das regras do regime de remição de pensões por acidente de trabalho e por doença profissional.

3. Outro dos importantes diplomas publicados é o Código Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social (**Lei n.º 110/2009**, de 16 de Setembro), que entra em vigor igualmente no dia 1 de Janeiro de 2010.

Este Código, que disciplina as relações entre contribuintes, beneficiários e sistema previdencial, actualiza e agrupa num único diploma a abundante e dispersa legislação sobre a matéria e, sobretudo, determina significativas inovações e alterações de regime, entre as quais se realçam, sumariamente:

- a diferenciação da taxa contributiva a cargo do empregador em função da modalidade de contrato de trabalho celebrado, com particular repercussão nos contratos de trabalho a termo, diferindo a respectiva vigência, todavia, num ano, para 1 de Janeiro de 2011;
- o progressivo alargamento da base de incidência contributiva a novas componentes do salário;
- a obrigação de contribuição a cargo de empresas que contratem os serviços de trabalhadores independentes;

CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROTECÇÃO DE MENORES

- a sujeição ao regime dos trabalhadores dependentes, incluindo às respectivas taxas contributivas, de trabalhadores independentes que em simultâneo prestem trabalho dependente à mesma empresa ou a empresas do mesmo agrupamento empresarial;
- o reforço das medidas de prevenção e de repressão do incumprimento das obrigações estabelecidas.

4. O início de vigência, ainda em 1 de Janeiro de 2010, das alterações ao Código de Processo do Trabalho (**Decreto-Lei n.º 295/2009**, de 13 de Outubro), permite que nos procedimentos disciplinares com intenção de despedimento iniciados após essa data, o empregador decida não realizar as diligências probatórias requeridas pelo trabalhador na resposta à nota de culpa, sem prejuízo das situações em que a realização destas é obrigatória (trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou trabalhador no gozo de licença parental).

5. Apesar de não respeitar directamente à regulação das relações de trabalho, o regime jurídico da prevenção da violência doméstica e da protecção e assistência das suas vítimas (**Lei n.º 112/2009**, de 16 de Setembro) tem impacto naquelas, na medida em que (i) justifica as faltas motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica, (ii) regula o direito da vítima de violência doméstica a ser transferida de local de trabalho e (iii) confere-lhe preferência na alteração do regime de tempo de trabalho a que se encontra sujeita.

6. A **Lei n.º 113/2009**, de 17 de Setembro, que estabelece medidas de protecção de menores, impõe a quem recruta para profissões, empregos, funções ou actividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a obrigação de pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e de ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

Contacto
Luís Miguel Monteiro | lmonteiro@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs - 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 - 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga